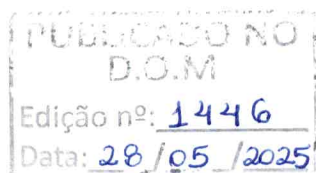




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.120, DE 28 DE MAIO DE 2025



"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIA PREVENTIVA PARA MULHERES A PARTIR DOS 40 ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR"

AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à realização de mamografia preventiva, pelo sistema único de saúde (SUS), para todas as mulheres residentes no Município de Cajamar a partir dos 40 anos de idade.

Art. 2º A mamografia preventiva deverá ser oferecida:

I - anualmente para mulheres a partir dos 40 anos que apresentem histórico familiar de câncer de mama ou outros fatores de risco identificados por profissional da saúde;

II - a cada dois anos para mulheres a partir dos 40 anos que não apresentem histórico familiar ou outros fatores de risco, salvo recomendação médica em contrário.

Art. 3º Ainda que o resultado da mamografia seja negativo para câncer de mama, a mulher terá o direito de refazer o exame a cada dois anos, garantindo a continuidade do rastreamento preventivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de maio de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo